



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**41ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1033261-56.2025.8.26.0100**  
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**  
Requerente: -----  
Requerido: Ebaazar.com.br LTDA - ME  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regis de Castilho Barbosa Filho

**Vistos.**

- 1) Ciência acerca do recolhimento das custas iniciais, bem como da sua vinculação aos autos.
- 2) Numa análise perfunctória, cabível para este momento processual, vislumbram-se início de prova documental, indícios de verossimilhança e risco de dano, que possam sustentar o pedido em apreço, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Conquanto seja da empresa ré o ônus da prova quanto aos alegados atos perpetrados pela parte autora que justificassem a suspensão dos anúncios de sua conta na plataforma do Mercado Livre, em um juízo sumário, vislumbram-se indícios de vulneração do contrato subjacente nesta órbita, na medida em que, unilateralmente e sem prévia comunicação à parte autora, teria suspendido os anúncios realizados pela -----, privando-a do exercício e divulgação de seu mister, que, como explicitado na inicial, decorreria primordialmente das vendas efetivadas na plataforma em apreço, a configurar a urgência reclamada para a concessão da medida. Destarte, hei por bem **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de tutela de urgência de caráter antecipado e liminar para determinar à ré que se abstenha de suspender novos anúncios, nos moldes em que demonstrados em exordial, realizados pela conta da parte autora, registrada no email indicado na inicial, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

**Em observância aos princípios processuais constitucionais da celeridade processual e da efetividade na prestação da tutela jurisdicional, servirá a presente decisão, por cópia digitada acompanhada de cópia da petição inicial, como ofício a ser entregue pelo**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
41<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Praça João Mendes s/nº  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

**patrono da autora junto à requerida, mediante protocolo, com indicação do funcionário  
recebedor e da data, comprovando-se nos autos.**

3) Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

4) Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, art. 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, art. 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do Código de Processo Civil, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, art. 335, III).

**Int.**

São Paulo, 14 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À  
MARGEM DIREITA**